



## PARACER JURÍDICO

**REFERÊNCIA:** Processo Administrativo n.º 040/2026

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n.º 003/2026

**ASSUNTO:** Parecer jurídico final sobre a licitação para contratação de empresa para fornecimento de oxigênio medicinal, destinados a atender as necessidades do fundo municipal de saúde do município de Bernardo Sayão -- TO.

*ADMINISTRATIVO LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.  
PREGÃO ELETRÔNICO. DECRETO Nº 10.024/2019. ANÁLISE DA  
REGULARIDADE. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.*

### I - RELATÓRIO

Trata-se do processo administrativo n.º 040/2026, instaurado pelo Fundo Municipal de Saúde de Bernardo Sayão -TO, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de oxigênio medicinal, destinados a atender as necessidades do fundo municipal de saúde do município de Bernardo Sayão – TO.

O procedimento foi conduzido na modalidade de Pregão Eletrônico, nos termos do Decreto nº 10.024/2019. A instrução processual foi composta pelos seguintes documentos:

1. Documento de formalização de demanda;
2. Estimativa de despesa;
3. Justificativa de preço;
4. Termo de referência
5. Declaração de disponibilidade orçamentária;
6. Documentação de habilitação da empresa contratada;

Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar **parecer jurídico conclusivo**, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021

É que merece ser relatado. OPINO

### II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Lei 14.133/2021 Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto, define assim descrito:

*Lei 14.133/2021 Art. 6º Para os fins desta Lei,  
consideram-se:*





ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

~~000188~~

2

000193

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Iniciada a fase externa observa-se que os interessados foram convocados com a divulgação do edital, publicado com o prazo de 8 dias uteis, que conforme a Lei nº 14.133/21, artigo 55, II, "a" é obrigatório para aquisição de bens, quando dotados os critérios de julgamento de menor preço ou maior desconto.

Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de: II - no caso de serviços e obras:

O critério de julgamento foi devidamente atendido na sessão, em conformidade com o artigo 33, I da lei 14.133/21.

Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios: I - menor preço;

Foi respeitado o prazo mínimo para a apresentação da proposta que seria de 8 dias, conforme artigo 55, II, "a" a Lei de Licitação.

Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

I - No caso de serviços e obras:

a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;

Não se enquadrando as propostas nos casos previstos no artigo 59, I a V e §§ 1º a 5º que delibera sobre a desclassificação das propostas e sendo observados os critérios de aviltamento e exequibilidade, foi encerrada a fase de lances e julgada as propostas, sendo vencedor o que apresentou o menor preço por item.

Na fase de habilitação foram observadas as prescrições do artigo 62, I a IV c.c artigo 65 da Lei 14.133/21 estando dentro das determinações legais e editalícias

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a





capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira. Art. 65. As condições de habilitação serão definidas no edital.

Assim foi declarado vencedor a empresa que apresentou o menor preço por item, e a na fase de habilitação apresentou toda a documentação exigida.

### III - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

O procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, foi conduzido em observância ao que dispõe a Lei nº 14.133/2021, com a devida instrução processual composta por: Documento de Formalização de Demanda, Estimativa de Despesa, Justificativa de Preço, Termo de Referência, Edital, Declaração de Disponibilidade Orçamentária, além da Documentação de Habilitação da Empresa Contratada.

Trata-se de procedimento administrativo instaurado na modalidade Pregão Eletrônico nº 003, Processo Administrativo nº 040, cujo objeto consiste na contratação de empresa para fornecimento de oxigênio medicinal, de forma contínua e sob demanda, destinado a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Bernardo Sayão – TO, no âmbito do Fundo Municipal de Saúde de Bernardo Sayão – TO, conforme documentos anexos.

Conforme Termo de Adjudicação constante nos autos, sagrou-se vencedora do certame a empresa S P DE SOUZA & CIA LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 16.830.414/0001-88, por ter apresentado a proposta mais vantajosa para a Administração, no valor total de R\$ 157.680,00 (cento e cinquenta e sete mil e seiscentos e oitenta reais), referente ao Lote 1, conforme adjudicação registrada em Bernardo Sayão – TO, na data de 03 de março de 2026.

No que se refere à habilitação, verifica-se que a empresa vencedora apresentou integralmente a documentação exigida no instrumento convocatório, compreendendo documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como as certidões negativas e demais comprovações necessárias, não se constatando óbices para a formalização da contratação, conforme consta na documentação acostada ao processo.

Quanto à qualificação técnica, consta nos autos Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Diretoria de Compras da Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína – TO, atestando





000190

4

000195

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

que a empresa S P DE SOUZA & CIA LTDA, CNPJ nº 16.830.414/0001-88, foi fornecedora de prestação de serviços de fornecimento de oxigênio, através do Termo de Contrato nº 003/2025, declarando que, até a data do documento, os serviços foram executados com diligência, zelo, idoneidade e responsabilidade, sem registros desabonadores, bem como certificando o cumprimento pontual das obrigações decorrentes da contratação, estando o referido atestado datado de 18 de novembro de 2025 e assinado pelo Diretor de Compras da SMS, Otoniel Monteiro dos Reis.

Portanto, o presente processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, seguiu rigorosamente os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021, não sendo identificado qualquer vício que pudesse ensejar ilegalidade ou ofensa aos princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência que regem a atividade administrativa. Assim, é devida a realização da homologação final.

#### IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação da empresa S P DE SOUZA & CIA LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 16.830.414/0001-88 no valor de R\$ 157.680,00 (cento e cinquenta e sete mil e seiscentos e oitenta reais) para contratação de empresa para fornecimento de oxigênio medicinal, destinados a atender as necessidades do fundo municipal de saúde do município de Bernardo Sayão – TO, por meio de Pregão Eletrônico, fundamentada no art. 6, XLI da Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Nº 10.024/19, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

**RECOMENDO**, a observância da paginação com a numeração folha a folha de maneira completa no processo licitatório, em sua fase inicial e final.

**RECOMENDO** que sejam respeitados e observados rigorosamente todas as etapas de inserção de documentos do referido processo licitatório de forma integral junto ao SICAP-LCO, dentro dos prazos e moldes estipulados pela instrução normativa 03/2024 – PLENO, TCE-TO, respeitados os princípios da transparência e legalidade.

**RECOMENDO**, que seja observado e obedecido rigorosamente as publicações dos extratos junto ao sítio eletrônico oficial desta municipalidade.

**RECOMENDO** ao departamento licitatório, em especial a AGENTE DE CONTRATAÇÃO desta municipalidade juntamente com sua comissão/equipe de apoio de licitação, que antes da homologação e firmamento do contrato, utilize-se da terceira linha de defesa que preconiza o art. 169, inciso III, da lei 14.133/2021, (controladoria interna) para emissão de



~~000191~~

5

000196

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

parecer de controle preventivo, afim de que faça a reanálise e pontuações de todo os atos do processo licitatório e faça os apontamentos necessários, caso houver.

**RECOMENDO**, que após a homologação do processo licitatório, conforme determinar o art. 54, §3 da Lei 14.133/21, e art. 94 inciso II, que seja observado a OBRIGATORIEDADE da disponibilização no portal de publicação de contratação publica (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que por ventura não tenha integrado ou edital em seus anexos.

É o parecer, SMJ, que submeto à consideração superior para deliberação e aprovação.

É o parecer, S.M.J.

Bernardo Sayão, 03 de março de 2026.

  
**BRENNO DE ARAUJO ALBUQUERQUE**  
OAB/TO-5982

